
De: Gonçalo Correia <> *Dados Pessoais*
Enviado: 10 de setembro de 2019 09:53
Para: Consulta Publica ERSE
Assunto: 78.^a Consulta Pública – Regulamento da Mobilidade Elétrica RT-2019-2846
Anexos: Contributo.pdf

Bom dia,

apesar de passado o prazo desta consulta pública, gostaria de qualquer modo partilhar a minha experiência enquanto utilizador de veículo elétrico.

Agradeço desde já a atenção e estou disponível para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Correia

78.ª Consulta Pública – Regulamento da Mobilidade Elétrica

Contributo

Tenho veículo eléctrico (VE) desde Maio de 2018. Um dos maiores desafios apresentados ao utilizador de veículos eléctricos (UVE) é a autonomia dos veículos e a dificuldade com que se carregam as baterias, tendo em conta a rede de mobilidade eléctrica existente.

Por isso, optei por instalar um ponto de carregamento em casa. Vivo em apartamento com garagem comum, partilhada com outros condóminos.

O processo de informação ao condomínio da intenção de ponto de carregamento é simples e consta do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 39/2010. Há, no entanto, um vazio legal relativo ao modo como os custos da energia deve ser partilhada entre condóminos, como referido no ponto 7.4 do Documento Justificativo desta Consulta.

No meu caso, a empresa gestora do condomínio só está a aceitar a instalação do ponto de carregamento se esta fosse ligada à fracção do meu apartamento (ou a um ramal dedicado), impedindo a ligação à electricidade comum do prédio. As soluções apresentadas pela empresa, não só são mais complexas em termos técnicos, mais demoradas e dispendiosas, como causariam perturbações ao condomínio durante os trabalhos de instalação, pelo que não optei por avançar com a instalação nestes casos.

Ora, tendo em conta que a solução mais simples da minha instalação se enquadraria na solução 7.3.2.4 Sem box (lugar de estacionamento marcado no pavimento) alimentada pelo Quadro de Serviços Comuns (QSC), do Guia Técnico das Instalações Eléctricas Para Alimentação de Veículos Eléctricos, dispondo de contador exclusivo ao ponto de carregamento que permite medir o consumo cada carregamento, a empresa insiste em não dar acesso à rede do condomínio, alegando que não existe um processo definido para a imputação dos custos de energia ao condómino, neste caso eu.

Este processo é simples e rápido e pretende imputar os custos do carregamento do VE apenas ao condómino que efectivamente consumiu energia comum.

No entanto, não havendo uma regulamentação/orientação que dê o mote para encontrar uma solução de imputação de custos, a empresa gestora de condomínio remete para uma análise legal que está à data de hoje ainda por concluir, estando eu limitado à rede de carregamento pública.

A fase de instalação dos pontos de carregamento está bem regulada, mas a do consumo de energia dos carregamentos, está nestes casos sujeita a interpretações casuais que podem levar, como é o meu caso e de tantos outros UVE, a um considerável atraso no desenvolvimento da rede de mobilidade eléctrica nacional.

Lisboa, 02 Setembro 2019